



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

O Vereador FERNANDO LOPES, abaixo firmado, vem, res-
peitosamente apresenatr o seguinte

REQUERIMENTO Nº 563 /91

REQUER inserção nos anais desta casa do protocolo
que entre si celebraram a Secretaria da Ciência e Tecnologia da Pre-
sidencia da República, a Financiadora de Estudos e Projetos -FINEP,
o Ministério da Infra-Estrutura, a Centrais Elétricas Brasileiras
S.A. - Eletrobrás e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração
de Carvão - SNIEC.

Sala das Sessões, 18 de novembro 1991


Ver. Fernando Lopes

PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, O MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO - SNIIEC.

A Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Ministério da Infra-Estrutura, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão - SNIIEC,

CONSIDERANDO ser essencial que a expansão da oferta e demanda de carvão mineral, prevista no Plano 2010 do Setor Elétrico, aprovado pelo Decreto 96.652, de 6 de setembro de 1988, e suas atualizações, bem como nos demais estudos de planejamento do Setor Energético, se faça de maneira a atender plenamente a Política Nacional do Meio Ambiente e a legislação brasileira relativa ao controle ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar e conhecer as melhores tecnologias de produção e de uso limpo do carvão mineral em termelétricas existentes no exterior, objetivando a possível absorção e adaptação das mesmas para a realidade brasileira;

CONSIDERANDO que esse objetivo exigirá a capacitação de pessoal técnico, ao nível nacional, para projetar, construir e operar usinas termelétricas a carvão mineral, bem como a prática de custos competitivos;

CONSIDERANDO que essa competitividade irá basicamente depender da adoção de medidas baseadas em estudos técnicos e econômicos sobre as tecnologias adequadas, inclusive quanto ao cumprimento da legislação ambiental no País;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se conhecer e avaliar com maior grau de detalhamento os efeitos e impactos

mercadamente regionais decorrentes da produção e uso do carvão mineral, especialmente das emissões provenientes da combustão deste energético em termelétricas;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem como objetivo principal buscar a adequação da tecnologia nacional de produção e uso do carvão mineral em usinas termelétricas aos padrões ambientais de emissões exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Protocolo visa identificar os parâmetros técnicos e econômicos adequados para viabilizar o aumento da participação do carvão mineral nacional na geração de energia elétrica, conforme previsto na Matriz Energética Nacional e no Plano Nacional de Energia Elétrica e suas atualizações.

Para tanto, buscar-se-á a capacitação tecnológica nacional na produção de carvão mineral e em projeto, construção e operação de usinas termelétricas utilizando este energético, visando atingir o objetivo precípuo deste Protocolo.

A capacitação tecnológica nacional em questão poderá vir de desenvolvimento próprio ou absorção e adaptação da capacitação internacional existente às condições brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias do presente Protocolo elaborarão relatórios contendo informações completas sobre a atual situação da produção e do uso termelétrico do carvão mineral, no que tange ao controle de emissões e aos aspectos que o setor elétrico está considerando atualmente para efeito de controle ambiental nas expansões previstas pela ELETROBRÁS.

CLÁUSULA QUARTA

As partes se comprometem, mediante um prévio levantamento do estado da arte, aos níveis nacional e mundial, a avaliar e indicar, dentro de parâmetros técnicos e econômicos mundialmente reconhecidos, quais as tecnologias que estariam suficientemente comprovadas e disponíveis para atendimento ao parque termelétrico nacional, no que se refere ao controle ambiental, bem como indicar necessidades complementares de desenvolvimento tecnológico.

Na avaliação a ser feita, serão quantificados os custos decorrentes da utilização dessas tecnologias e sugeridas providências para adequação das usinas em construção e a serem implantadas, bem como avaliar a situação das usinas existentes.

CLÁUSULA QUINTA

Para o atendimento das Cláusulas Terceira e Quarta os signatários deste Protocolo poderão, além de manter o necessário atendimento com os órgãos de meio ambiente, consultar e/ou contratar entidades/empresas, direta ou indiretamente envolvidas no assunto, bem como realizar e/ou promover encontros e seminários, objetivando a troca de informações, inclusive com a participação de entidades, empresas e especialistas estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA

Para fazer face aos dispêndios decorrentes da execução do presente Protocolo, os signatários elaborarão e aprovarão um Plano de Aplicação de Recursos, indicando as respectivas fontes.

Os signatários envidarão esforços para viabilizar, por intermédio da FINEP, o financiamento de parte dos dispêndios com estudos e projetos, previstos no Plano de Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias se comprometem a colaborar no desenvolvimento e/ou adaptação das tecnologias de controle ambiental ligadas de interesse para a produção de eletricidade, a partir do sítio mineral.

CLÁUSULA OITAVA

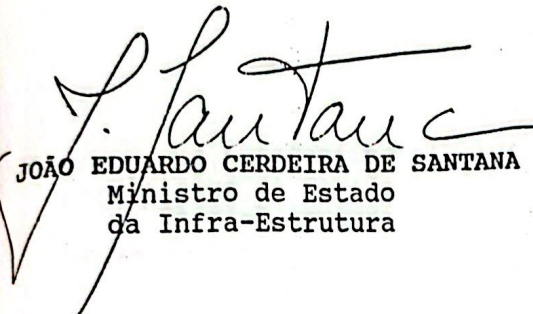
Os signatários deste Protocolo se comprometem a constituir uma comissão de representantes para supervisionar a implementação das ações aqui contidas.


Para o cumprimento das Cláusulas Terceira e Quarta, serão constituídos grupos de trabalhos específicos com a participação das entidades signatárias e, eventualmente, de outras interessadas, os quais deverão apresentar relatórios conclusivos no prazo de 180 dias a partir da assinatura deste Protocolo.

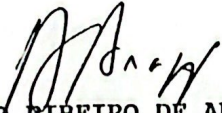
Caberá ao Ministério da Infra-Estrutura designar as coordenações de grupos de trabalho que vierem a ser constituídos no âmbito deste Protocolo.


Brasília, de

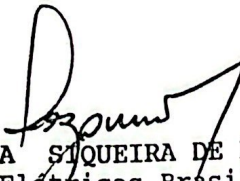
de 1991.

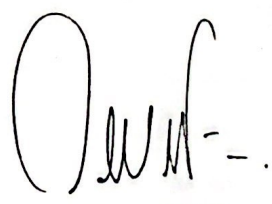

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
Ministro de Estado
da Infra-Estrutura


EDSON MACHADO DE SOUSA
Secretario da Ciência e Tecnologia
da Presidência da República


ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretaria Nacional
de Energia


LOURIVAL CARMO MONACO
Financiadora de Estudos e
Projetos - FINEP


JOSÉ MARIA STQUEIRA DE BARROS
Centrais Elétricas Brasileiras
S.A.-ELETROBRÁS


CESAR WEINSCHENCK DE FARIA
Sindicato Nacional da Indústria
de Extração de Carvão-SNIEC